

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2007
(Do Sr. Leonardo Picciani e outros)

*Acrescenta o art. 61-A, e o
parágrafo único, ao art. 63, da
Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - A Constituição passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

"Art. 61-A. As regras de restrição de iniciativa não se aplicarão à proposição subscrita por um décimo dos Deputados ou dos Senadores." **(NR)**

Art. 2º- É acrescido ao art. 63 o seguinte parágrafo único:

"Art. 63 -

Parágrafo único - A restrição do *caput* não se aplica à emenda parlamentar subscrita por um décimo dos Deputados ou dos Senadores." **(NR)**

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As regras de restrição à iniciativa parlamentar e à emenda parlamentar da Constituição de 1988 têm origem na Carta de 1967, sendo o exemplo de entulho autoritário ainda em vigor.

Observe-se que a presente proposta não subtrai de nenhum Poder ou Instituição a iniciativa de projetos de lei, mas inclui e permite ao próprio Parlamento exercer sua principal atividade: legislar.

Urge, pois, democratizar o processo legislativo, dele afastando resquícios da ditadura de 1964.

Sala das Sessões, em

de 2007

Deputado LEONARDO PICCIANI